

**LEI Nº 4.439, DE 10 DE JULHO DE 2017**

**Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos.**

(Projeto Substitutivo nº 05/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).

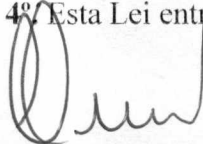
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.757/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

**Art. 2º.** Fica o proprietário ou condutor de cão, obrigado a recolher dejetos depositados em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

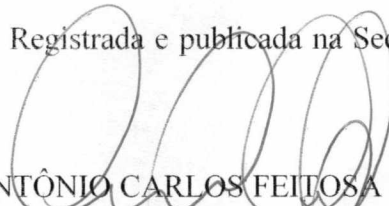
**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 10 de julho de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

